



Prefeitura Municipal de Castro

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado Sob Nº 177

Em 22 de 04 de 20 09

Às 10:50 hs. Ass: [Assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 20/09

Súmula: Altera a Lei nº1864/2008 que Estipula taxas para utilização de espaços públicos no Município de Castro e dá outras providências.

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Lei nº1864/2008, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º ESTIPULAR taxas para utilização dos espaços públicos, conforme definidos no Art. 1º – parágrafo único do Código de Posturas – Lei Complementar 06/2006 – para feiras livres, feiras de comercialização, divertimentos públicos e eventos religiosos, tendo por base a UFM – Unidade Fiscal Municipal, como se discrimina:

1.- DIÁRIA DE CONSUMO DE ÁGUA

Pequenos eventos.....0,25 UFM
Eventos de médio porte.....0,50 UFM
Eventos de grande porte.....1,00 UFM

2.- DIÁRIA DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA

Pequenos eventos.....0,50 UFM
Eventos de médio porte.....1,00 UFM
Eventos de grande porte.....2,00 UFM

3.- CONCESSÃO DE USO DE BOX INDIVIDUAL - DIÁRIA

Pequenos eventos.....1,00 UFM
Eventos de médio porte.....2,00 UFM
Eventos de grande porte.....3,00 UFM

4.- ALVARÁ INDIVIDUAL PARA ATÉ 7 (SETE) DIAS DE ATIVIDADES

Pequenos eventos.....4,00 UFM
Eventos de médio porte.....8,00 UFM
Eventos de grande porte.....15,00 UFM

A partir do 7º dia haverá cobrança proporcional aos dias em que permanecer a atividade.

5.- PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DIÁRIA

Pequenos eventos.....0,25 UFM
Eventos de médio porte.....0,50 UFM
Eventos de grande porte.....1,00 UFM

6.- ALUGUEL - 0,025 UFM/m²



Prefeitura Municipal de Castro

Art. 2º INSERIR ao artigo 1º da Lei nº1864/2008, o § 4º com a seguinte disposição:

“§ 4º Para os eventos com fins agropecuários a serem realizados no Parque de Exposições e Eventos “Dario de Macedo” ou ainda eventos promovidos em parceria com os órgãos da Administração Pública fica dispensado apenas o recolhimento da taxa relativa ao aluguel.”

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº1864/2008.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 24 de abril de 2009.


MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Castro

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE ALTERA A LEI Nº 1864/2008 QUE ESTIPULA TAXAS PARA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO.

Senhores Vereadores,

Pretende o Poder Executivo Municipal, através do presente Projeto de Lei alterar ao artigo 1º da Lei nº 1864/2008 quanto ao índice para o cálculo do aluguel dos espaços públicos, bem como acrescentar o parágrafo quarto ao mesmo artigo, pois quando da vigência da referida Lei verificou-se alguns dificuldades na sua aplicação prática.

Assim, considerando que:

- o índice de 0,25 UFM/m² utilizado para o cálculo do aluguel dos espaços públicos, alcança valores de aluguel muito altos, comparando com os praticados no mercado imobiliário, tornando inviável a realização de eventos de grande porte no Município;

- não há previsão específica para cobrança de taxas para eventos a serem realizados em parceria com o Município, quando houver interesse da Administração na realização dos mesmos;

- é necessário adequar a Lei anteriormente aprovada à realidade prática e de valores de mercado para a aplicação da legislação de forma a torná-la eficaz, atendendo aos princípios constitucionais do direito;

- já existem solicitações para utilização de espaços públicos para o início do mês de maio e junho do presente ano;

Justifica-se o pedido de votação urgente e em sessão extraordinária do presente projeto de lei, que ora se apresenta perante esta Casa de Leis, pelo que se espera sua aprovação da forma que se encontra.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 24 de abril de 2009.


MOACYR ELIAS FADEL JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL